Lei nº 780 de 27 de dezembro de 2024

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de BOM JESUS DA LAPA, para o exercício Financeiro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e com base nos Arts. 2º. a 8º. da Lei 4.320/64 e Art. 165 Parágrafo 9º. da Constituição Federal, promulga a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. – Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de BOM JESUS DA LAPA - Estado da Bahia, para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º. – A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões), desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R$ 245.838.386,58 (duzentos e quarenta e cinco milhões, oitocentos e trinta e oito mil, trezentos e oitenta e seis reais, cinquenta e oito centavos).

II – Orçamento da Seguridade Social, em R$ 104.161.613,42 (cento e quatro milhões, cento e sessenta e um mil, seiscentos e treze reais e quarenta e dois centavos).

Art. 3º. – As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º. – A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Resumo Geral da Receita (Anexo 2 da Lei 4.320/64).

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º. – A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões), desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em 245.838.386,58 (duzentos e quarenta e cinco milhões, oitocentos e trinta e oito mil, trezentos e oitenta e seis reais, cinquenta e oito centavos).

II – Orçamento da Seguridade Social, em R$ 104.161.613,42 (cento e quatro milhões, cento e sessenta e um mil, seiscentos e treze reais e quarenta e dois centavos).

Art. 6º. – Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º. – A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos VI, VII e IX desta Lei.

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8° - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – Decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º, da Lei 4.320/64, efetivamente apurados em Balanço Patrimonial do exercício anterior;

II - Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64, considerando-se, ainda a tendência de arrecadação e suas respectivas fontes de recursos.

III – Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei, até o limite de 70% (setenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

IV - Decorrentes de anulação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no inciso III, artigo 5º, da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 10 – O Prefeito Municipal publicará por Decreto o Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 11 – Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA.

Em, 27 de dezembro de 2024

Fábio Nunes Dias
Prefeito Municipal